ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.° 1158/2026

SÚMULA: *Dispõe sobre a utilidade pública das áreas de terras localizadas no Município de Sarandi, pra fins de instituição de Servidão Administrativa de Passagem para à implantação de rede de macrodrangem de águas pluviais*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DESARANDI, ESTADODO PARANÁ,no uso das atribuições legais

CONSIDERANDO, o disposto nos Incisos V e VI do art. 53 da Lei Orgânica Nº 1 de 1990, o qual confere a competência ao Prefeito, entre outras atribuições, decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou por utilidade pública, ou por interesse social bem como expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO, o instituto jurídico da função social da propriedade, previsto no Inciso XXIII do Artigo 5º da Constituição Federal, e no art. 182 onde se exige que o uso da propriedade na cidade atenda ao bem-estar coletivo. Isso obriga os proprietários a adotarem medidas de conservação e escoamento das águas de chuva, evitando que deslizamentos ou erosões afetem propriedades vizinhas e o patrimônio público assim como os caminhos preferenciais da água de chuva devem receber as medidas de conservação destinadas à prevenção da erosão e suas consequências negativas ao meio ambiente e patrimônio

CONSIDERANDO, que o artigo 1.288 do Código Civil determina que o proprietário do imóvel inferior (jusante) é obrigado a receber as águas que escoam naturalmente do imóvel superior (montante)

CONSIDERANDO, a necessidade de realizar obras destinadas a instalação de rede de macrodrangem de águas pluviais nas proximidade do Loteamento denominado Chácaras Eldorado e Ribeirão Sarandi.

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem, administrativa ou judicial, a área de terras descrita no art. 2º deste Decreto, localizada neste município, necessária à implantação de rede de macrodrangem de águas pluviais no lote 151 objeto da matricula 8609 do Cartório de Registro de Imóveis de Sarandi, para fins de receber à implantação de rede de macrodrangem de águas pluviais.

Art. 2º. A área objeto da servidão administrativa possui a seguinte descrição e limites:

Área de servidão de passagem 01: 9.716,77 m2

Proprietário: Oswaldo Lemke, CPF nº 129.562.109-63
Situação: Dentro do lote urbano nº 151, situado na Gleba Ribeirão Sarandi, constante da Matrícula nº 8609 do Cartório de Registro de Imóveis de Sarandi, com a seguinte descrição:

Inicia-se na divisa do lote com a Rua Pioneiro Valdomiro Médici, cruzamento com a Av. João Marangoni, no Rumo SE 46º 46', com distância de 15,49m, deste percorre com Rumo NE 57º 39', com distância de 659,27m, deste percorre no Rumo NO 66º 24', com distância de 18,10m e por fim percorre

até o ponto inicial no Rumo SO 57º 39', com distância de 652,78m.

Área de servidão de passagem 02: 323,40 m2

Proprietário: Oswaldo Lemke, CPF nº 129.562.109-63
Situação: Dentro do lote urbano nº 151, situado na Gleba Ribeirão Sarandi, constante da Matrícula nº 8609 do Cartório de Registro de Imóveis de Sarandi, com a seguinte descrição:

Inicia-se na divisa com a área desapropriada, com as coordenadas UTM: latitude: 7407236.90 m S e longitude: 413589.15 m E, no Rumo SO 23º 36', com distância de 8,82m, deste percorre com Rumo SE 72º 35', com distância de 37,39m até a margem esquerda do Ribeirão Sarandi, deste percorre no Rumo NE 17º 43', com distância de 8,77m e por fim percorre até o ponto inicial no Rumo NO 72º 35', com distância de 36,29m.

Art. 3º A servidão instituída por este Decreto compreende o direito de o Município de Sarandi ingressar na área, com pessoal e equipamentos, para executar os serviços necessários de construção, implantação, manutenção, conservação, inspeção e reparos da rede/estrutura.

Art. 4º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Sarandi para o fim indicado no artigo primeiro do presente Decreto.

Art. 5º Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus da servidão administrativa terão limitados o uso e gozo da área ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à servidão, incluídos, entre eles, os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através da Procuradoria Jurídica do Município, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto ficará por conta do Município de Sarandi.

Art. 8. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de junho de 2026

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo
Matrícula, mapas, projeto de drenagem seguem conforme o link abaixo

https://sarandi.pr.gov.br/web/images/arquivos/gabinete/documentos.zip

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:2FD6548F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/07/2026. Edição 3563
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/